

TERMO DE CONTRATO Nº 255 /2022

Registrado às fls. 130 Livro 001 /2022

Em 19 / 10 /2022.

Gerência de Contratos e Convênios/FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA C/C LEIS MUNICIPAIS 3378/2018, QUE ENTRE SI FAZEM AFUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI (FME) E MARCIA MORAES TEIXEIRA,

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, Nº. 414, inscrita no CGC sob o Nº. 39.244.595/0001-66, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, FELIPE LEAL BELLOT, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0621477424-7 e CPF Nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito constante no Processo nº210/8338/222, e MARCIA MORAES TEIXEIRA, brasileiro(a), CASADA, residente e domiciliado na TRAV. FRANCISCO DE ALMEIDA, CASA 16, Icaraí, Niterói, portador do CPF nº703.004.457-68 denominado (a) CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma da Lei Municipal e Lei Orgânica do Município de Niterói Nº 3378/2018, art. 89, inciso III, alínea “a”, bem como a CRFB, art.37, incisos II e IX aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária simplificada de PROFESSOR I APOIO ESPECIALIZADO, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, em conformidade com a Lei Municipal nº 3378/2018, e de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado contido no Edital nº 001/2022, através do Ofício nº 75/2022, às fls. 02, Processo Administrativo 210/8338/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS MOTIVOS QUE DETERMINAM A CONTRATAÇÃO:

Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o que dispõe as Leis Municipais nº 3378/2018, Art 4º, inciso art. 4º, IX, e considerando que o processo administrativo para realização de Concurso Público de provas e títulos para provimento dos cargos vagos já se encontra em andamento sob o Processo Administrativo nº 210/8231/2022 (Lei 3.378/18, art. 4º, IX).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de 20 / 10 /2022, com data de término em 20 / 10 /2023; PARÁGRAFO PRIMEIRO – As contratações serão efetuadas por tempo determinado, não prorrogável, conforme disposto no subitem 8.10 e 8.11 do Edital. PARÁGRAFO SEGUNDO – O período do contrato previsto no caput deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO (A), com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço. PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato firmado com esta Lei extinguir-se-á nos termos do §8, do Art.1º do Art. 24 da Lei Municipal nº 3378/2018. PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO (A) não poderá prestar serviços no âmbito da CONTRATANTE após o término do contrato, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal situação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE se obriga a: a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO(A), em conta aberta em seu nome no Banco Itaú S.A, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da FME ;b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO(A); c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO(A); d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO(A);e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico; b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente da CONTRATANTE; c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE; d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontada no período de vigência deste contrato; e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da FME. f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos; g) ser leal a CONTRATANTE; h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades da CONTRATANTE; i) cumprir as ordens

FELIPE LEAL Assinado de forma digital por FELIPE LEAL
BELLOT:092 BELLOT:09285837751
85837751 Dados: 2022.10.17 11:44:27 -03'00'

lícitas de superior hierárquico; j) atender, com presteza, à comunidade escolar; l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades ;m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; n) guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE; o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa; p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços; q) tratar com urbanidade as pessoas; r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PROIBIÇÕES.

Ao CONTRATADO(A) é vedado: a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado; b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências da CONTRATANTE; c) opor resistência injustificada à execução de serviços; d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências da CONTRATANTE; e) promover, nas dependências da CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com a FME ou qualquer outro órgão da Administração Pública do Município de Niterói; f) cometer a pessoa estranha à execução do serviço, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade; g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas; h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros; i) praticar usura sob qualquer de suas formas; j) proceder de forma desidiosa; l) utilizar pessoal ou recursos materiais da CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares; m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados a CONTRATANTE e com o horário de trabalho; n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diverso daquele para o qual foi contratado; o) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE.

O CONTRATADO(A) responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DEVERES.

O CONTRATADO(A) terá direito a ter abonados até 14 (quatorze) dias de faltas por motivo de doença, mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento à Chefia Imediata.

CLÁUSULA NONA: DA REMUNERAÇÃO MENSAL.

A remuneração do CONTRATADO(A) será de **RS 1.933,12 (Hum mil, novecentos e trinta e três reais e doze centavos) mensais.**
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo da FME não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO (A). **PARÁGRAFO SEGUNDO**-O CONTRATO(A) receberá auxílio transporte e abono alimentação nas mesmas bases definidas para os servidores do quadro permanente da FME.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO.

O contratado(a) será lotado(a) na Fundação Municipal de Educação, podendo ser transferida posteriormente, sempre que se fizer necessário, de acordo com os interesses da FME, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATADO(A) executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 24 (VINTE E QUATRO) horas semanais, ficando subordinado(a) às determinações da FME, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO(A), por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela FME através da direção do Departamento de Gestão Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO(A), verificada uma das seguintes hipóteses, tudo conforme disposto no Art. 1º, §8, bem como Art. 24, da lei nº 3378/2018: a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas; b) por manifestação

unilateral motivada do CONTRATANTE; e) por vontade de ambas as partes; d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO(A), depois de apurada a falta em sindicância conduzida pelo CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, em que se lhe tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os recursos inerentes. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE, sem o aviso prévio de 30 (trinta) dias, importará no pagamento, ao CONTRATADO(A), de indenização no valor correspondente a uma parcela mensal prevista na CLÁUSULA NONA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO(A), em razão de: a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução; b) falta ao trabalho, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na cláusula oitava; c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de qualificação através da titulação profissional. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado. **PARÁGRAFO QUARTO** - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO(A), o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições. **PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATADO(A) só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal da CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS.

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO(A), nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO(A), nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município de Niterói.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DECLARAÇÕES.

O CONTRATADO(A) assina, neste ato, as seguintes declarações anexadas ao presente instrumento, e que dele passam a fazer parte integrante: a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO(A), o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO.

Após a assinatura deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial do Município de Niterói (A Tribuna) e, encaminhada cópia do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, no mês seguinte ao da sua assinatura. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 19 de outubro de 2022.

FELIPE LEAL Assinado de forma digital por FELIPE LEAL
BELLOT:092 LEAL
85837751 BELLOT:09285837751
Dados: 2022.10.17 11:45:36 -03'00'



FELIPE LEAL
BELLOT:092858
37751

Assinado de forma digital
por FELIPE LEAL
BELLOT:09285837751
Dados: 2022.10.17
11:46:11 -03'00'

FELIPE LEAL BELLOT
Presidente da FME

Marcia Moraes Teixeira

MARCIA MORAES TEIXEIRA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF:

CPF:

ANEXO

DECLARAÇÃO

MARCIA MORAES TEIXEIRA CPF Nº **703.004.457-68** considerando o disposto na Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Prestação de Serviços Temporário Nº _____/2022.

DECLARA:

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. **Niterói, 19 de outubro de 2022.**

Marcia Moraes Teixeira

MARCIA MORAES TEIXEIRA